

Juízes decidem: juros de 12% são auto-aplicáveis

por Flávio Porcello
de Porto Alegre

Os juízes de todos os Tribunais de Alçada do País, reunidos ontem em encontro nacional, em Porto Alegre, decidiram que a limitação constitucional da taxa de juros reais em 12% ao ano é aplicável imediatamente. Decidiram, também, que juro real é o juro nominal deflacionado, isto é, o juro que excede à taxa inflacionária que, conforme a decisão dos juízes, deve ser medida pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Embora adotada em caráter doutrinário, pois não foi emitida em sentença judicial, a interpretação constitui-se na primeira manifestação oficial do Poder Judiciário brasileiro sobre a decisão constitucional de fixar a taxa de juros reais em 12% ao ano. Esse fato foi amplamente debatido pelos juízes no início da sessão, pois havia posições favoráveis à imediata apreciação do assunto e outras preferindo esperar pela manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF).

"Nunca esperei pelas súmulas do Supremo para decidir os meus processos", argumentou o juiz da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, Oswaldo Stefanello. Por doze votos contra cinco, os juízes de Câmaras Cíveis presentes, representando os oito Tribunais de Alçada do País, decidiram apreciar o assunto propos-

to a partir da tese apresentada pelo juiz da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada gaúcho, Sérgio Gischkow Pereira.

Em seu trabalho, o juiz gaúcho defendeu a auto-aplicabilidade da cobrança da taxa de juros reais de 12% ao ano, combatendo a tese do consultor-geral da República, Saulo Ramos. "Ameaça-se com dificuldades de obtenção de crédito para o povo em geral, notadamente em relação aos mais necessitados. Cumpre às instituições financeiras se acautelarem com essa linha argumentativa, pois estarão reforçando aos que defendem a estatização desses estabelecimentos."

Em outro trecho de sua tese, Gischkow Pereira observa: "Diz-se, no que há muito de verdade, que o governo é forte responsável pela elevação da taxa de juros, através do 'open market'. Pois que o Executivo federal trate de corrigir essa anomalia. O que não é possível é sempre justificar um erro com outro, de molde a nada se corrigir. Algo deve começar a ser feito por alguém. Esse alguém pode ser o Poder Judiciário. Atingido em determinados interesses de vulto, o setor financeiro, extremamente poderoso, haverá de atuar com força sobre o Executivo, para que se adote as medidas adequadas em outros campos e segmentos. A própria inflação já não seria menor se não existissem interessados em mantê-la?", ponderou.

A tese dividiu opiniões, sendo um dos votos contrários à sua aprovação o do juiz da 3ª Câmara Cível do 1º Tribunal de Alçada de São Paulo, Antônio de Pádua Ferraz Nogueira, para quem os Tribunais de Alçada não são os foros adequados para decidir sobre matéria constitucional.

Por treze votos contra quatro, os juízes aprovaram a auto-aplicação das taxas de juros. Por doze votos contra quatro, com uma abstenção, definiram juro real como juro nominal deflacionado, sendo a OTN o índice a ser utilizado para medir a inflação.

Ficou decidido ainda, com a aprovação da tese, que no juro real incluem-se os custos administrativos e operacionais, as contribuições sociais (Finsocial, PIS, Pasep) e os tributos devidos pela instituição financeira. Está proibido o juro composto, e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) está excluído do juro real.

O Encontro Nacional de Tribunais de Alçada — três de São Paulo, dois do Rio de Janeiro, um de Minas Gerais, um do Paraná e um do Rio Grande do Sul — prossegue hoje em Porto Alegre, quando será examinada a aplicação pela Justiça de segundo grau de outras determinações previstas na nova Constituição.

(Leia mais sobre a taxa de juros de 12% na editoria de Finanças)